

Programa Regional do Alentejo

Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Fundo Social Europeu +

Proposta de metodologia e critérios de seleção a apresentar ao Comité de Acompanhamento do ALENTEJO 2030

Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo (ESO4.1)

1 – Enquadramento

Este documento pretende criar as condições e os procedimentos de lançamento de avisos e análise de candidaturas, para a tipologia de ação “Apoios ao emprego” tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Os critérios referidos no presente documento, são assim referentes à tipologia de operação Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo, os mesmos irão manter-se estabilizados ao longo do período de programação.

2 - Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

A tipologia de ação elegível no Programa Regional Alentejo 2030 é Apoios ao Emprego.

A esta tipologia de ação corresponde a seguinte tipologia de intervenção:

-Apoio ao emprego e empreendedorismo

Das referidas tipologias de ação e de intervenção, faz parte a seguinte tipologia de Operação:

- Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo

3 –Beneficiários / grupos-alvo e Requisitos de elegibilidade dos respetivos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários na referida tipologia de operação, devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura, os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, bem como, os da Portaria nº 325/2023 de 30 de Outubro que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 na sua atual redação, assim como os que possam vir a ser estabelecidos no aviso para apresentação de candidaturas em causa.

São beneficiários elegíveis (artigo nº 57º - I da Portaria nº152/2024/1, de 17 de abril, primeira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027) da tipologia de operação em questão, Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo:

- a) Associações de desenvolvimento local;
- b) Associações empresariais e cooperativas;
- c) Incubadoras de empresas;
- d) Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto social e/ou prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados, no campo da dinamização do emprego e empreendedorismo.

Os apoios a atribuir no âmbito do OE 4.a e na referida tipologia de operação destina-se aos seguintes grupos-alvo:

- pessoas à procura de emprego, incluindo jovens, desempregados de longa duração ou pessoas inativas, pessoas que pretendam criar o seu próprio emprego, bem como micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, e entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, enquanto potenciais empreendedores/beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego.

5 – Requisitos de elegibilidade da operação

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como, na Portaria n.º 325/2023 de 30 de Outubro que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 na sua atual redação, assim como os que venham a ser estabelecidos no aviso para apresentação de candidaturas em questão.

Ações elegíveis no âmbito da Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo (artigo n.º 57º - G da Portaria n.º152/2024/1, de 17 de abril, primeira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027):

- a) Sessões de informação e de sensibilização de potenciais empreendedores ou beneficiários;
- b) Capacitação de potenciais empreendedores ou beneficiários nas competências relevantes de conceção e de elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio para apoios aos projetos candidatáveis;
- c) Mentoria e consultoria especializada para o acompanhamento dos projetos aprovados na fase inicial e nos primeiros anos de atividade;
- d) Conceção e desenvolvimento de materiais de divulgação e de promoção;
- e) Promoção da troca de experiências e da divulgação de boas práticas.

6 - Apresentação de Candidaturas



As candidaturas são apresentadas em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, ao exercício orçamental seguinte ou, tendo carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

O aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

No caso em concreto, a natureza do aviso será de concurso.

6 - Processo de Decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e no aviso para apresentação de candidaturas, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, e de sustentabilidade;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de apresentação de candidaturas;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso para apresentação de candidaturas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

7 - Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas

O aviso para apresentação de candidaturas revestirá a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração “muito bom”, 4 uma valoração “bom”, 3 uma valoração “suficiente”, 2 uma valoração “insuficiente”, 1 uma valoração “muito insuficiente”.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima, sendo o mérito absoluto da operação utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis, de acordo com o alinhamento que vier a ser definido em Aviso:

- Adequação à Estratégia;
- Qualidade da operação;
- Data de entrada da candidatura;

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade da operação.

Crítérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos, indicadores de realização e resultado dos objetivos específicos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas.
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros.
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos.
4. Qualidade	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

A seleção das operações a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

- a) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%;

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para o qual foi definido uma meta	Neste subcritério procura-se avaliar o contributo da operação para o alcance dos indicadores de realização e de resultado do Programa Regional.	[5% - 15%]
2. Impacto	2.1 Contributo da operação para um emprego de qualidade, qualificado e sustentável	Este subcritério irá avaliar o contributo expectável para a criação de emprego de qualidade, o volume e grau de qualificação do emprego a criar, e a sustentabilidade desse emprego demonstrada pela operação.	[20% - 40%]
	2.2 Contributo da operação para o desenvolvimento do território	Este subcritério avalia o impacto da operação na economia local, tendo em vista a geração de riqueza nas economias locais, as lógicas de proximidade, permitindo a dinamização/animação das respetivas comunidades locais.	
	2.3 Contributo para a melhoria da prestação do serviço pelas entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo	Este subcritério irá avaliar o impacto da operação na melhoria da prestação do serviço pelas entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e empreendedorismo.	
3. Capacidade de Execução	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor da operação mobiliza na integração de novos recursos humanos na adaptação à mudança	[20% - 30%]
	3.2 Capacidade administrativa-financeira da entidade beneficiária e/ou operação	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor da operação na área da atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como, a sua sustentabilidade financeira.	

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
4. Qualidade	4.1 Carácter inovador da operação	Este subcritério avalia a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em contexto de dinamização do emprego e do empreendedorismo, bem como, a relação custo/benefício do mesmo.	[20% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas	
	4.3 Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo da operação na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas.	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)	Este subcritério avalia os contributos da operação para a concretização de iniciativas e medidas que visem o desenvolvimento sustentável (económico, social e ambiental).	

(*) A atribuição de notação inferior a 3, “suficiente”, determinará a não elegibilidade da operação